



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1 16
Edição

EMENDA MODIFICATIVA Nº01 PROJETO DE LEI Nº 09/2021
Autora Vereadora Laís Lucas PSDB

EMENDAS AO PROJETO
APROVADA(S):
5º Sessão Ordinária
11/03/2021
President: [Signature]
Secretário: [Signature]

Altera a redação Art. 1º do Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social e das outras providências

O Art. 1º do projeto Lei nº09, de 2021, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social, órgão de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Público municipal, no implemento da política habitacional no município.

Justificativa:

A iniciativa do poder executivo municipal ao propor o projeto de lei em discussão é de grande valor para a sociedade camarense pois vem atender a antiga demanda que é o problema habitacional.

Por esse motivo somos totalmente a favor de criar o mecanismo para fomentar a política habitacional no município.

Ao apresentar proposta de emenda modificativa, nos termos do regimento interno da Câmara Municipal de Vereadores, pretendemos apenas corrigir a descrição do nome do Conselho escrito no enunciado do projeto que está descrito no art. 1º do projeto de Lei nº09/2021

Vejamos no enunciado do Projeto consta: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de **Habitação e Interesse Social**; e **já no Art 1º contava apenas:** Fica criado o **Conselho Municipal de Habitação– CMHIS**, uma vez que entendemos que o nome correto seja: **Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social**.

A emenda proposta ainda traz ao texto do Art.1º a inclusão da palavra deliberativo, ficando descrito da seguinte forma: Fica criado o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS, **de caráter consultivo, deliberativo e assessoramento** ao Poder Público Municipal, no implemento da política habitacional do município

Ao propor a inclusão da palavra Deliberativo, entendo que uma vez o poder público seja ele o executivo ou o legislativo se dispõem a discussão de uma pauta e elaboração de um plano de ação de forma compartilhado e colegiada, que esse conselho tem em algumas circunstâncias o caráter deliberativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

217
Edilwin

Ora o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social é deliberativo quando elege entre seus pares aquele que o irá presidir; é deliberativo quando aprova a política municipal de habitação, conforme é a proposta trazida ao debate.

Dessa forma proponho a apreciação e aprovação da emenda modificativa.

Sala das sessões, 09 de março de 2021



VEREADORA LAIS LUCAS
LIDER DA BANCADA PSDB